

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1660/79 (reautuado em 04/02/81)
INTERESSADO: ANTÔNIO FERNANDO DE PAULO
ASSUNTO : Contrato de interessado para lecionar Ética e História da Reabilitação e Fisioterapia Geral, no Curso de Fisioterapia da EMSEF de Presidente Prudente
RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali
PARECER CEE Nº 533 /81 - CTG - APROVADO EM 1º/4/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente foi autorizada pelo Parecer CEE nº 1718/79 a admitir, como Professor I, e fisioterapeuta Antônio Fernando de Paula a ministrar aulas das disciplinas: 1) - Fundamentos de Fisioterapia e 2) - Fisioterapia Aplicada, bem como para dirigir 3) - c Estágio Hospitalar Orientado.

Pede agora a Faculdade, por ofício de 2 de fevereiro de 1981, autorização para o mesmo fisioterapeuta reger as disciplinas: 1) - Ética e História da Reabilitação e 2) - Fisioterapia Geral.

Observa a Escola que, se concedida a autorização, Antônio Fernando de Paula passaria a ministrar aulas apenas nas disciplinas: 1) - Ética e História da Reabilitação; 2) - Fisioterapia Geral e 3) - Estágio Hospitalar Orientado (fls. 41/42).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 15 da Deliberação CEE Nº 5/80, "O professor de qualquer categoria decente não poderá ministrar aulas de mais de três disciplinas no mesmo curso ou estabelecimento, nem a mesma disciplina em mais de três estabelecimentos, independentemente do grau ou sistema de ensino.

Do ofício da Escola resulta certo que, aprovada a indicação, o docente indicado ao invés de cinco disciplinas, ministraria apenas três, o que significa que deixará de ministrar aulas em: 1) Fundamentos de Fisioterapia e 2) - Fisioterapia Aplicada.

A Escola esclarece que, embora concedida a aprovação, os professores de Ética e História da Reabilitação, e Fisioterapia Geral, já autorizados pelo Conselho, permaneceriam no exercício do magistério. O fisioterapeuta Antônio Fernando de Paula seria um segundo professor nas aludidas disciplinas.

PROCESSO CEE Nº 1660/79 PARECER CEE Nº 538/81 fls.2

O docente indicado atende, à vista do seu curriculum vitae, às exigências do art. 4º, alínea "c", da deliberação CEE nº 5/80. É graduado em Educação Física e em Fisioterapia pela Universidade Católica de Campinas. As disciplinas para as quais é indicado figuram no currículo do curso de Fisioterapia, com cargas horárias satisfatórias. Frequentou vários cursos ministrados na Universidade Católica de Campinas, e exerceu atividades de fisioterapeuta em Presidente Prudente.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Antônio Fernando de Paula para, como Professor I, ministrar aulas de 1) - Ética e História da Reabilitação e 2) - Fisioterapia Geral.

Em consequência, suspende-se a autorização para reger as Disciplinas Fundamentos da Fisioterapia e Fisioterapia Aplicada a que se refere o Parecer CEE nº 1718/79.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Nicolas Doer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.3.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

XV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1981
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente